



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 514/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS DE INICIATIVA PRIVADA, NO SEGMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, TECNOLÓGICO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos para instalação ou ampliação de empresas de iniciativa privada, no segmento industrial, comercial, Tecnológico, de Prestação de Serviços, de Transporte e de Comunicação no Município de Santa Cecília do Pavão, considerados de interesse público, além de necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município, que iniciem ou ampliem as operações após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º - O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, incentivos para empresas jurídicas destinadas à produção de bens ou serviços, que registrem matriz ou filial no Município de Santa Cecília do Pavão, na forma da presente Lei e do disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Para a implementação dos incentivos fiscais e econômicos fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder:

- a) Isenção do ISSQN;
- b) Isenção de Taxa de Expediente;



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- c) Isenção de Alvará;
- d) Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária;
- e) Isenção do IPTU do imóvel instalado;
- f) Isenção do ITBI do imóvel adquirido para instalação da empresa;
- g) Comodato de uso de terreno, imóvel, bens e equipamentos da administração;
- h) Locação de imóvel para funcionamento da empresa;
- i) Pagamento de energia elétrica até o consumo de 200 KW/ mês;
- j) Pagamento de água até o consumo de 20 m³/ mês;

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura e obras necessárias para o funcionamento da empresa.

§ 2º - Os incentivos terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará dos incentivos, conforme abaixo:

- a) Por 05 (cinco) anos, se contar com 02 (dois) a 05 (cinco) empregados;
- b) Por 08 (oito) anos, se contar com 06 (seis) a 10 (dez) empregados;
- c) Por 10 (dez) anos, se contar com 11 (onze) a 15 (quinze) empregados;
- d) Por 15 (quinze) anos, se contar com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) empregados;
- e) Por 20 (vinte) anos, se contar com mais de 20 (vinte) empregados.

§ 3º. – É requisito indispensável para a concessão dos incentivos desta Lei:

I – Iniciar ou ampliar atividade, permanecendo com empregados trabalhando registrados devidamente nos órgãos competentes;



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

II – Absorver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da mão-de-obra local;
III – entrar em operação em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, na hipótese de ocorrência de força maior que justifique a prorrogação, devidamente comprovada.

§ 4º. – As isenções previstas são anuais, devendo ser requeridas no primeiro bimestre de cada exercício, mediante a comprovação do número de empregados do ano anterior, considerando a média anual dos efetivamente empregados.

Art. 3º - Os incentivos desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

a) Na hipótese de o Município assumir a locação de imóvel, pagamento de energia elétrica e água, destinados ao funcionamento da empresa, o incentivo será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, individualmente, a critério da Administração.

b) O valor da locação mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município, não poderá ser superior ao valor correspondente a 14 (quatorze) UPF/PR.

c) Se o valor da locação, consumo de energia elétrica e água ultrapassar os limites previstos nesta Lei, a diferença será de responsabilidade da empresa beneficiada.

§ 2º - A ampliação da empresa que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais e econômicos de que trata esta Lei, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I - Capital inicial de investimento;
- II - Área necessária para sua instalação;
- III - Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - Viabilidade de funcionamento regular;
- VI - Produção inicial estimada;
- VII - Objetivos;
- VIII - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I - Cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
 - a) Dos tributos federais;
 - b) Dos tributos estaduais;
 - c) Dos tributos do Município de sua sede;
 - d) Do INSS;
 - e) Do FGTS;
 - f) Do PIS/PASEP.

IV – Termo de Compromisso de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

§ 2º - O Município dará preferência, na concessão de incentivos, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - O Executivo Municipal, após a manifestação da Secretaria Especial do Trabalho e do Conselho Municipal do Trabalho, decidirá sobre o pedido.

Art. 6º - Definidos os incentivos fiscais, econômicos, bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município qualificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas máquinas e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, quando após será assinado Contrato Administrativo.

Art. 7º - O Contrato Administrativo será registrado no cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de redução ou não alcance das metas específicas desta Lei, conforme avaliação da Secretaria Especial do Trabalho.

Art. 8º - O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos incentivos no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 6º.

Art. 9º - Terão prioridade aos incentivos desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 10 – Para atender às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes das dotações constantes do orçamento municipal.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 11 - O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 29 de fevereiro de 2008.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal